



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

Data do Recebimento: 13/01/2026
Número da proposição: PL N° 001/2026
Nome do Proponente : EXECUTIVO

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

EMENTA : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretária, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 13 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos
Matrícula n° 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Memorando 5- 6.672/2025

De: Renato B. - 03. PJM

Para: PL - Processo Legislativo (Extra-Regimental) - A/C Renato B.

Data: 05/01/2026 às 12:15:16

Setores envolvidos:

03. PJM, GP, 20.1.1, 03.3.1, PL

Solicitação para elaboração de Projeto de Lei que regulamente o Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN.



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO-PJM

Excelentíssima Sra. * Jussara Sales de Souza - PME,
Prezados(as),

Considerando a solicitação de elaboração de Projeto de Lei apresentada a esta Procuradoria Jurídica Municipal por meio do Memorando 6.672/2025, **deflagro o presente procedimento administrativo com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN e dá outras providências."**

"

Renato Allan Rocha Bittencourt
Assessor Jurídico

Anexos:

PL_ESCOLAR_APOS_ALTERACOES_1_.pdf



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71



PROJETO DE LEI N.º ____

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN, destinado ao transporte remunerado de estudantes da rede privada de ensino, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTTU.

Art. 2º O serviço de transporte escolar privado tem como finalidade assegurar deslocamento seguro, regular e adequado entre a residência e a unidade de ensino, mediante remuneração ajustada entre o prestador e os responsáveis pelos alunos.

Art. 3º A exploração da atividade dependerá de **autorização prévia e renovável** emitida pela SMTTU, observadas as condições previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º A autorização será pessoal e intransferível, salvo prévia anuência da SMTTU, e terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser renovada mediante nova vistoria e comprovação da manutenção dos requisitos legais.





CAPÍTULO II – DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Art. 5º Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte escolar veículos automotores do tipo **van ou similar**, devidamente registrados no DETRAN e licenciados na categoria “aluguel”.

Art. 6º Os veículos deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

I – Faixa horizontal na cor amarela com a inscrição “ESCOLAR” na cor preta, conforme normas do CONTRAN;

II – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III – Cintos de segurança para todos os ocupantes;

IV – Saídas de emergência e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação federal;

V – Inspeção semestral obrigatória realizada pela SMTTU;

VI – Idade máxima de uso de 10 (dez) anos, contados da fabricação, salvo justificativa técnica aceita pela SMTTU.

Art. 7º Fica vedada qualquer modificação estrutural ou de capacidade no veículo sem autorização prévia da SMTTU, sob pena de cassação da autorização.

CAPÍTULO III – DO CONDUTOR E DO AUTORIZADO

Art. 8º O condutor do veículo deverá:

I – Comprovar domicílio no Município de Extremoz/RN

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior;

III – Comprovar conclusão de curso especializado para transporte escolar;

VI – Não possuir antecedentes criminais relacionados a crimes contra a pessoa, liberdade sexual ou cometidos contra menores;



V – Portar crachá de identificação durante o serviço.

Art. 9º O autorizado (permissionário ou responsável pelo serviço) deverá:

- I – Manter o veículo em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;
- II – Apresentar comprovante de regularidade fiscal e previdenciária;
- III – Possuir seguro de responsabilidade civil contra danos pessoais e materiais a passageiros;
- IV – Comunicar à SMTTU qualquer alteração de dados cadastrais ou de condutor.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização do serviço de transporte escolar privado caberá à SMTTU, que poderá realizar vistorias, diligências e apreensões, sempre que necessário para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 11. A SMTTU deverá manter cadastro atualizado de todos os veículos e condutores autorizados, bem como relatório anual das vistorias e fiscalizações realizadas.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pela SMTTU, observada a gravidade da infração e o devido processo administrativo:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão da autorização por até 90 (noventa) dias;
- IV – Cassação definitiva da autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71

Art. 13. A cassação da autorização ocorrerá, especialmente, nos seguintes casos:

- I – Reincidência em infrações graves;
- II – Delegação da condução a motorista não autorizado;
- III – Utilização de veículo não credenciado;
- IV – Falsificação ou adulteração de documentos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito expedirá regulamento detalhando os procedimentos para cadastramento, vistoria, autorização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 15. Os prestadores atualmente em atividade terão o prazo de **90 (noventa) dias** para se adequar às disposições desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN,

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Extremoz/RN



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PL Nº ___/2025

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo regulamentar o **Serviço de Transporte Escolar Privado** no Município de Extremoz/RN, estabelecendo normas e critérios específicos para o credenciamento, operação, vistoria e fiscalização dos veículos e condutores que realizam o transporte de estudantes no âmbito municipal.

A proposta visa suprir uma lacuna normativa existente no Município, assegurando que a prestação desse serviço ocorra de forma **segura, regular e compatível com os padrões exigidos pelos órgãos de trânsito e transporte**, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, especialmente os artigos 136 a 139, que tratam do transporte escolar.

Atualmente, o transporte escolar privado em Extremoz é prestado de maneira autônoma, sem disciplina legal local que defina critérios mínimos para o exercício da atividade, o que dificulta a atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTTU e compromete a segurança dos estudantes. Assim, a edição de uma lei específica é medida necessária para **garantir maior controle administrativo e proteção aos usuários do serviço**.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN,

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Extremoz/RN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9450-4E09-FCB9-5A22



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas

- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 05/01/2026 12:33:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/9450-4E09-FCB9-5A22>



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO




ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO REMOTA OS SEGUINTE VEREADORES: ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, FABIO VICENTE DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO, SOLICITANDO DO TERCEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: **REGIME DE URGÊNCIA - PROJETOS DE LEI 001/2026, 002/2026, 003/2026 – DO PODER EXECUTIVO**. OS PROJETOS QUANDO COLOCADO EM VOTAÇÃO É APROVADOS. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE DESTACA A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DOS VEREADORES E VEREADORAS, RESSALTANDO QUE, GRAÇAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA, A DIÁRIA OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL SERÁ AMPLIADA DE 4 PARA 8 POR MÊS. TAMBÉM MENCIONA A AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PRIVADO PARA ALUNOS DE ESCOLAS PARTICULARES E A APROVAÇÃO, DENTRO DO PPA, DA INCLUSÃO DE POLÍTICAS DE GERAÇÃO DE RENDA VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBT. POR FIM, REFORÇA QUE NENHUMA AÇÃO DO MUNICÍPIO É EXECUTADA SEM A APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO, RECONHECENDO O PAPEL FUNDAMENTAL DA CÂMARA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E DESEJANDO UM BOM INÍCIO DE ANO A TODOS. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE ENCERRA A SESSÃO, DO QUE PARA CONSTAR, EU, JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO, EXTREMOZ, 16 DE JANEIRO DE 2026.

MESA DIRETORA



ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE



LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Ofício Nº 001/2026– GP

Extremoz/RN, 16 de JANEIRO de 2026.



Excelentíssima Senhora
Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

Assunto: PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 001/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão Extraordinária no dia 16 JANEIRO de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO A 16 DE JANEIRO DE 2026
Recib. em 16.01.26
às 12:52
Responsável

Vereador Anderson Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz



Diário Oficial



Nº 3626 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.378 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.186/2023, que dispõe sobre a criação de Diária Operacional de Segurança (DOS), aplicável aos servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana do município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.186/2023, passa a vigorar acrescido do §5º, na forma seguinte:

“§ 5º. Excepcionalmente, nos períodos de Carnaval, Verão e São João, bem como outros eventos festivos no âmbito municipal, o limite mensal de Diárias Operacionais de Segurança (DOS), previsto no § 1º deste artigo poderá ser ampliado para até 16 (dezesseis) diárias operacionais mensais, mantidas as demais condições, requisitos e limites estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
07 de janeiro de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL 1.379, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN, destinado ao transporte remunerado de estudantes da rede privada de ensino, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTTU.

Art. 2º O serviço de transporte escolar privado tem como finalidade assegurar deslocamento seguro, regular e adequado entre a residência e a unidade de ensino, mediante remuneração ajustada entre o prestador e os responsáveis pelos alunos.

Art. 3º A exploração da atividade dependerá de **autorização prévia e renovável** emitida pela SMTTU, observadas as condições previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º A autorização será pessoal e intransferível, salvo prévia anuência da SMTTU, e terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser renovada mediante nova vistoria e comprovação da manutenção dos requisitos legais.

CAPÍTULO II – DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Art. 5º Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte escolar veículos automotores do tipo **van ou similar**, devidamente registrados no DETRAN e licenciados na categoria “aluguel”.

Art. 6º Os veículos deverão atender, obrigatoriamente, às seguinte

I – Faixa horizontal na cor amarela com a inscrição “ESCOLAR” na cor preta, conforme normas do CONTRAN;

II – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III – Cintos de segurança para todos os ocupantes;

IV – Inspeção semestral obrigatória realizada pela SMTTU;

V – Idade máxima de uso de 10 (dez) anos, contados da fabricação, salvo justificativa técnica aceita pela SMTTU.

Art. 7º Fica vedada qualquer modificação estrutural ou de capacidade no veículo sem autorização prévia da SMTTU, sob pena de cassação da autorização.

CAPÍTULO III – DO CONDUTOR E DO AUTORIZADO

Art. 8º O condutor do veículo deverá:

I – Comprovar domicílio no Município de Extremoz/RN

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior;

III – Comprovar conclusão de curso especializado para transporte escolar;

VI – Não possuir antecedentes criminais relacionados a crimes contra a pessoa, liberdade sexual ou cometidos contra menores;

V – Portar crachá de identificação durante o serviço.

Art. 9º O autorizado (permissionário ou responsável pelo serviço) deverá:

I – Manter o veículo em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;

II – Apresentar comprovante de regularidade fiscal e previdenciária;

III – Possuir seguro de responsabilidade civil contra danos pessoais e materiais a passageiros;

IV – Comunicar à SMTTU qualquer alteração de dados cadastrais ou de condutor;

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização do serviço de transporte escolar privado caberá à SMTTU, que poderá realizar vistorias, diligências e apreensões, sempre que necessário para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 11. A SMTTU deverá manter cadastro atualizado de todos os veículos e condutores autorizados, bem como relatório anual das vistorias e fiscalizações realizadas.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pela SMTTU, observada a gravidade da infração e o devido processo administrativo:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão da autorização por até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação definitiva da autorização.

Art. 13. A cassação da autorização ocorrerá, especialmente, nos seguintes casos:

I – Reincidência em infrações graves;

II – Delegação da condução a motorista não autorizado;

III – Utilização de veículo não credenciado;

IV – Falsificação ou adulteração de documentos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito expedirá regulamento detalhando os procedimentos para cadastramento, vistoria, autorização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 15. Os prestadores atualmente em atividade terão o prazo de **90 (noventa) dias** para se adequar às disposições desta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

***PORTARIA Nº 022/2026 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor **Sr. Welleson Gabriel Varela da Silva**, Chefe do Programa de Pesquisa e Extensão do Município, matrícula nº 6562-7, 10 ¼ da diária para custear alimentação, durante os dias **23 de janeiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2026** onde o mesmo participará da **31º Feira Internacional de Artesanato**, que ocorrerá no Centro de Convenções em Natal/RN.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Extremoz/RN, em 16 de janeiro de 2026.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Aos dias 05 do mês de FEVEREIRO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 001/2026, que contém 14 folhas contando com este termo.

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN